

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 279 DE 2023.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Rubens Vieira, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

De acordo com o presente projeto, são princípios da referida Política: integralidade na atenção à saúde com vista à promoção da saúde, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde nos diferentes níveis de atenção; transversalidade de políticas públicas de saúde enquanto estratégia de articulação, convergência e reforço recíproco; intersetorialidade para a gestão integrada e garantia do direito à saúde e participação social e gestão participativa.

Em sua justificativa, o autor destacou que *“ao instituir uma política estadual voltada à saúde bucal, alinhamos o Estado do Piauí às diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde- SUS, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde bucal de qualidade, promovendo a integralidade e a ética na assistência à população.”*

Nos termos dos artigos 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituições Federal e Estadual.

Eis o relatório. Passo ao voto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício de competência desta Casa, conforme restará demonstrado.

Dispõe o art. 75 da Constituição do Estado do Piauí:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

A iniciativa, portanto, é desta Casa Legislativa.

Ademais, **é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII da Constituição Federal.**

A proposta ora apresentada alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que objetiva implementar *“um conjunto de diretrizes que nortearão a organização e execução das ações voltadas à saúde bucal em âmbito estadual. Esta proposta é de grande relevo, visto que a saúde bucal é um componente essencial da saúde geral das pessoas e demanda uma abordagem específica para promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.”*

Ressalte-se que a presente proposição, após aprovada deverá ser regulamentada e concretizada pelo Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No que toca às disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, “b”, 105, I E 106 do Regimento Interno desta Casa, observado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

em todos os seus termos.

III. CONCLUSÃO DO VOTO

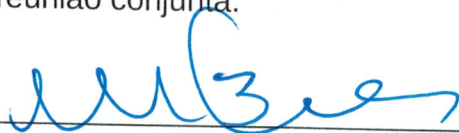
Por todo o exposto, o projeto promove os valores fundamentais constantes nas Constituições Federal e Estadual, não havendo impedimento à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo a minha manifestação favorável à sua aprovação no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, devendo seguir para a comissão técnica competente para análise de mérito.

Este é o meu Parecer.

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.



Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Estado do Piauí



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 05 de dezembro de 2023.

